



## Sistema de Controle Interno - SCI

---

PROCESSO nº 6007/2022

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO E REGISTRO DOS CONSELHOS ESCOLARES.

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 893/2022.

Em atendimento à determinação contida no Parágrafo Único, do art. 10, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6-007/2022**, que tem por objeto o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO E REGISTRO DOS CONSELHOS ESCOLARES, e a **Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 893/2022**, originária do Processo Licitatório já identificado, que tem por objeto o ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 2,71% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO e/ou R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). Conforme mostra a planilha anexa no termo.

Celebrado pela CONTRATANTE – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.079.623/0001-88 com a CONTRATADA – **CARTORIO DO ÚNICO OFICIO DE BARCARENA** e Tabela TATIANA MIZRAHI SUSTER, conforme portaria nº 2175/2018 - GC - Tribunal de



## Sistema de Controle Interno - SCI

Justiça do Estado do Pará. Com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "a" c/c parágrafo 1º e 3º da Lei Federal 8.666/93.

Declara ainda, que a **Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 893/2022** encontra-se revestida de formalidades legais, quanto ao cumprimento das exigências para o referido aditamento: cita-se o ofício nº 832/2024 – GAB/SEMED, a justificativa para o acréscimo, o parecer jurídico nº 724/2024/PGM/PMB e a minuta do 4º termo aditivo ao contrato, com os atos decorrentes do aditamento e exigências específicas estabelecidas em lei, estando apta, até o momento, a gerar despesas para a municipalidade.

Vale ressaltar, que a análise aqui realizada se restringe aos aspectos formais do procedimento, com base nos elementos fornecidos no processo, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que estando satisfeitos os procedimentos do Termo Aditivo acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, e justificada a REGULARIDADE da minuta para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO E REGISTRO DOS CONSELHOS ESCOLARES, visando atender a demanda da Secretaria de Educação do município. Considero, pela formalização do **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 893/2022**, se assim convier o Interesse Público.

Barcarena-PA, 25 de outubro de 2024.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0082/2021- GPMB